Ofício N° 011/2022/GP-AB

Água Boa, 03 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.665.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.655, de 03 de fevereiro de 2022, que ***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO*** **MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA** ***E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,*** acompanhada da respectiva mensagem.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento para aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Cordialmente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.
(Projeto de Lei nº 1.665, de 03 de fevereiro de 2022, do Executivo)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO* MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação, para a União Federal Ministério da Saúde - Secretaria Especial de Saúde Indígena, uma área pública com **4,1063 ha** (quatro hectares, dez ares e sessenta e três centiares), sendo o imóvel rural objeto da doação parte integrante da Matrícula nº 20.115 registrada no Cartório do 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Água Boa – MT.

Art. 2º - O terreno a que se refere esta Lei tem a seguinte descrição:

Um lote de terras, designado por Lote 12-C, situado no Município e Comarca de Água Boa – MT de **4,1063 ha** (quatro hectares, dez ares e sessenta e três centiares), desmembrado de uma área maior com **5,3494ha** (cinco hectares, trinta e quatro ares e noventa e quatro centiares).

Art. 3º - O objetivo da presente doação é a construção da ***Casa de Saúde Indígena*** (**CASAI**), que funcionará como uma unidade mediadora, ponto de apoio, acolhimento e assistência ao indígena que é referenciado pelos Distritos Sanitários de Saúde Indígena (DSEI) à Rede de Serviços do SUS para realização de ações complementares de atenção básica e de atenção especializada, ficando responsável pelo acolhimento durante esse período que o indígena aguarda atendimento, que inclui consultas, exames e acompanhamento pós-atendimento até o restabelecimento da saúde, sendo destinada também aos acompanhantes do paciente, quando necessário.

Art. 4º - Competem ao Ministério da Saúde - Secretaria Especial de Saúde Indígena, as seguintes condições para manutenção da presente doação sob pena de revogação e reversão do imóvel ao patrimônio municipal:

I. Efetuar a construção da Casa de Saúde Indígena (CASAI) na área doada pelo Executivo Municipal após a realização do devido processo licitatório para contratação da empresa que executará a obra civil, mediante a entrega da documentação da matrícula do imóvel com a averbação da doação em questão ao Ministério da Saúde - Secretaria Especial de Saúde Indígena;

II. Dar início à obra em questão dentro do prazo de 12 (doze) meses após a efetiva doação;

III. Execução das atividades propostas pela Autarquia Federal, nas condições propostas no Protocolo de Intenções;

IV. O atendimento à legislação municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único: Caso a obra não seja iniciada no prazo estipulado no inciso II deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio municipal.

Art. 5º - A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie sobre benfeitorias realizadas.

Art. 6º - É vedada a locação, empréstimo, alienação, ou qualquer forma de entrega do imóvel a terceiros, sob pena de revogação da doação.

Art. 7º - Todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como IPTU, água, esgoto, energia elétrica, bem como as despesas no Cartório de Registro de Imóveis inerentes ao registro desta doação, correrão às expensas do Ministério da Saúde - Secretaria Especial de Saúde Indígena.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 03 de fevereiro de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.665, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.
Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Sirvo-me do presente para cumprimenta-los e passo a expor os motivos que levam a encaminhar-lhes para a apreciação o Projeto de Lei nº 1.665, de 03 de fevereiro de 2022.
O Projeto de Lei está sendo encaminhado a esta Casa para requerer a autorização legislativa para doação de um imóvel pertencente ao Município de Água Boa – MT à União Federal - Ministério da Saúde - Secretaria Especial de Saúde Indígena para a construção da ***Casa de Saúde Indígena*** (**CASAI**)

A coordenação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do SasiSUS é de responsabilidade da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), do Ministério da Saúde. Criada em outubro de 2010, a SESAI surgiu a partir da necessidade de reformulação da gestão da saúde indígena no país, demanda reivindicada pelos próprios indígenas durante as Conferências Nacionais de Saúde Indígena.
A missão da Secretaria é implementar um novo modelo de gestão e de atenção no âmbito do SasiSUS, descentralizado, com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e de responsabilidade sanitária dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs).
De acordo com o decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, a SESAI possui três departamentos, cujas competências são: Departamento de Gestão da Saúde Indígena (DGESI), Departamento de Atenção à Saúde Indígena (DASI) e Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena (DSESI).

Objetivando contribuir com o Ministério da Saúde – Secretaria Especial de Saúde Indígena, na promoção da atenção primária à saúde e ações socioculturais destes povos, acatamos a solicitação desta secretaria, consentindo com a doação da referida área objeto do presente projeto de lei.
Competirá ao Ministério da Saúde – Secretaria Especial de Saúde Indígena, todo o investimento na infraestrutura, cujo o início das obras deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a efetiva doação, sob pena de reversão do imóvel ao Município.
Por tudo que foi exposto, aguardamos após o trâmite regular, a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres legisladores em **REGIME DE URGÊNCIA.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento